



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LINHARES
0001092-16.2023.5.17.0161
: NILSON BORGES MONTEIRO
: IMIR LUIZ SCALDAFERRO

Advogados do RECLAMANTE: ANA PAULA ARAGAO DOS SANTOS, PATRICIA DE OLIVEIRA TRENTIN
Advogado do RECLAMADO: ARTHUR REIS RIANI BRITTO
VF

01) Execução movida por NILSON BORGES MONTEIRO em face de IMIR LUIZ SCALDAFERRO.

DESPACHO com força de edital de leilão para conhecimento de todos que se interessarem

Por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Designo leilões do bem(ns) abaixo descrito(s) para os dias **05/05/2025 e 26/05/2025**, a **partir das 14 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br.

Bem(ns) penhorado(s):

1 - UMA EMPILHADEIRA AUTOPROPULSORA INDUSTRIAL MOVIX MOTOR DIESEL CAPACIDADE 2.500KG TORRE TRIPLO ESTAGIO 6.0M, **avaliado em R\$ 101.700,00, no dia 29/01/2025;**

Localização: SÃO SEBASTIÃO TERRA ALTA, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO RIO DAS PALMAS, SÃO RAFAEL, LINHARES/ES, CEP: 29918-000.

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Por fim, DEFIRO a manifestação de id. e051258, uma vez que ocorreu o trânsito em julgado dos embargos e os valores tornaram-se incontroversos. **Expeça-se alvará.**

LINHARES/ES, 27 de março de 2025.

CARLOS MEDEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por CARLOS MEDEIROS DA FONSECA, em 27/03/2025, às 21:00:46 - 3df672f
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/25032716345913800000038512474?instancia=1>
Número do processo: 0001092-16.2023.5.17.0161
Número do documento: 25032716345913800000038512474